

## EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 7.352, DE 2017

### PROJETO DE LEI Nº 7.352, DE 2017

Altera a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, que dispõe sobre a alienação parental, e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para determinar a prioridade na tramitação de processos, em qualquer instância, relativos a atos de alienação parental.

#### EMENDA N°

Dê-se ao § 2º do art. 6º, acrescido pelo art. 3º do substitutivo ao PL 7.352/2017 a seguinte redação:

“Art.  
6º .....

....

.....

.....

§2º Não será deferida a alteração da guarda, **fixação cautelar de domicílio da criança ou adolescente** ou a determinação de guarda compartilhada que favoreça o genitor que seja sujeito passivo em investigação ou processo em andamento pela prática de crime contra a criança ou o adolescente ou violência doméstica.”

#### JUSTIFICAÇÃO

O novo § 2º proposto pelo substitutivo da relatora tem o objetivo de reduzir os danos provocados pela atual redação da Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, conhecida como Lei da Alienação Parental. Entendemos que é prudente resguardar também os casos de fixação cautelar de domicílio da criança ou adolescente para que tal decisão não se dê em prejuízo das crianças, motivo pelo qual solicitamos o apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2021

Jandira Feghali



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219348822700>

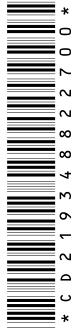


\* C D 2 1 9 3 4 8 8 2 2 7 0 0 \*

Deputada Federal – PCdoB/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219348822700>



\* C D 2 1 9 3 4 8 8 2 2 7 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Jandira Feghali )

Altera a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, que dispõe sobre a alienação parental, e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para determinar a prioridade na tramitação de processos, em qualquer instância, relativos a atos de alienação parental.

Assinaram eletronicamente o documento CD219348822700, nesta ordem:

- 1 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 2 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 5 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - LÍDER do PSOL \*-(p\_6337)
- 6 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219348822700>